



A TORTURA COMO PRÁTICA DE REPRESSÃO À MOVIMENTOS CIVIS NO BRASIL

Autor(es): Alexandre Lamas Rodrigues - UFPEL

João Rúrick Araújo Silva – UFPEL

O presente artigo visa pesquisar sobre o crime de tortura como prática de repressão à movimentos civis ao longo dos anos no Brasil. Considerando que: 1) O Brasil perpassa algo tão profundo e ao mesmo tempo tão atual pelo histórico de prática de tortura feita por agentes do Estado para com grupos minoritários; 2) A comparação com a perseguição que se fez presente no ano de 1964, principalmente durante o A.I. nº5, na ditadura militar, e os anos seguintes do regime por conta de atos institucionais que restringiram direitos e garantias fundamentais, a fim de promover a perseguição sistemática de jornalistas, artistas, militantes políticos e demais figuras que eram consideradas ameaça ao regime, com o escopo de estar defendendo a segurança nacional; 3) Pretende-se abordar a redemocratização e o movimento "Diretas Já", conseqüentemente a promulgação da Constituição de 1988, assim chamada de "Constituição Cidadã", com participação da sociedade civil e demais setores, a Constituição tentava evitar o que havia sido feito durante os anos de repressão, ou seja, ninguém poderia ser preso sem direito de defesa ou sem comunicação do eventual paradeiro da pessoa que estivesse sob tutela do Estado. Considerando tudo isso, pretende-se responder a seguinte problemática: a tortura ainda é praticada pelas forças estatais? Quais grupos sociais são mais afetados? A metodologia utilizada será a revisão bibliográfica e método quantitativo.

Palavras-chave: Movimentos civis; Tortura; Ditadura militar; Forças estatais; Sociedade civil;

This article aims to research the crime of torture as a practice of repression of civil movements over the years in Brazil. Considering that: 1) Brazil has something so profound and at the same time so current due to the history of torture carried out by State agents against minority groups;



2) The comparison with the persecution that took place in 1964, mainly during A.I. No. 5, during the military dictatorship, and the following years of the regime due to institutional acts that restricted fundamental rights and guarantees, in order to promote the systematic persecution of journalists, artists, political activists and other figures who were considered a threat to the regime, with the aim of defending national security; 3) It is intended to address redemocratization and the "Diretas Já" movement, consequently the promulgation of the 1988 Constitution, so called "Citizen Constitution", with the participation of civil society and other sectors, the Constitution tried to avoid what had been done during the years of repression, that is, no one could be arrested without the right to defense or without communication of the possible whereabouts of the person who was under State custody. Considering all this, the aim is to answer the following problem: is torture still practiced by state forces? Which social groups are most affected? The methodology used will be bibliographic review and quantitative method.

Keywords: Civil movements; Torture; Military dictatorship; State forces; Civil society;

INTRODUÇÃO

A tortura foi muito usada por agentes do Estado para assegurar que principalmente as populações mais vulneráveis não reivindicassem os seus direitos na sociedade civil, tendo em vista, que a sociedade civil dispõe de espaços públicos de debate. Essa disputa de narrativas se afirma em um contexto em que os movimentos sociais são perseguidos e muitas vezes os seus líderes são mortos.

A violência policial é um exemplo desse contexto em que o alvo preferencial são pessoas negras, em um contexto que a própria polícia se encontra como um resquício da ditadura militar. Quando foi instituído o A.I.5, o ato institucional nº 5, houve a suspensão dos direitos fundamentais como: a liberdade de expressão, a liberdade de imprensa, restrição da liberdade de ir e vir, prisões sem o direito de defesa, por isso deve-se dar ênfase a importância do *Habeas Corpus*, como instrumento jurídico que garante a integridade física da pessoa que está sendo conduzida a prisão e a importância do exame de corpo de delito para saber se a pessoa que está conduzida para prestar esclarecimentos não sofreu nenhuma violência.



A luta por igualdade em uma sociedade em que há uma estratificação social e perseguição sistemática de certos grupos sociais que são colocados à margem da sociedade é uma das questões mais importantes para tentar compreender por que há tanta perseguição aos líderes de movimentos sociais, principalmente elas ou eles lutam por uma causa comum, o bem comum, lutam pela proteção de um bem jurídico que está sendo violado, seja o direito à segurança, seja o direito à saúde, seja o direito à educação, o direito à moradia e etc.

A prática de tortura feita por autoridades policiais é um dos aspectos que mais chama a atenção por todo o histórico de acontecimentos que se teve da década 60 até a década de 70 e como as pessoas que eram consideradas “*subversivas*”, foram perseguidas incessantemente, além de lideranças políticas e de movimentos sociais, artistas e demais pessoas que eram contra o regime.

O que deve ser observado é como se colocar contra um regime ditatorial pode ser algo que pode custar a vida da pessoa, além de se contextualizar sobre a importância das liberdades individuais, assim como, dos direitos coletivos para a promoção do bem comum. A ideia de corpos dissidentes se caracteriza por grupos sociais que são vigiados, controlados e perseguidos como uma forma de eugenia. Um paralelo que pode ser feito é como as instituições tratavam as pessoas que eram contrárias ao regime militar e como a polícia militar trata a população negra e residente em comunidades por todo o Brasil.

A Constituição de 1988 se destaca por ser uma “Constituição dirigente”, objetivando buscar um tipo de sociedade almejada, protegendo os direitos fundamentais, assim como, os direitos sociais. Um elo essencial desse artigo é como o próprio artigo 5º e seus diversos incisos, incluindo os remédios constitucionais, visam trazer uma perspectiva mais humana, a partir de uma constituinte que participação expressiva de toda a sociedade civil. O habeas data, o mandado de segurança, o mandado injunção, a proibição de qualquer prática de tortura contra qualquer pessoa no art. 5º, III da Constituição.

I) A CONSTITUIÇÃO DE 1988 E A PROIBIÇÃO DA PRÁTICA DE TORTURA.

Ao longo dos anos, a prática de tortura tem sido empregada como um meio para obter evidências, informações e confissões, inicialmente considerada legítima no contexto do devido processo legal em ações judiciais.



Azo (conforme citado por PETERS em 1989, p. 9), um advogado romano do século XIII, concebeu a tortura como um método para verificar a veracidade dos depoimentos dos acusados através do sofrimento.

Atualmente a proibição de tortura e tratamentos desumanos é uma determinação explícita tanto no direito constitucional brasileiro quanto no direito internacional, tendo em vista que, existem diversas convenções e tratados internacionais que abordam esse tema, sendo a Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanas e Degradantes das Nações Unidas (ONU) uma das mais destacadas.

Essa proibição é tão fundamental para a comunidade internacional que adquiriu o status de norma "jus cogens" no Direito Internacional, como destacado por Foley. Logo, a exclusão da tortura possui um lugar distinto no Direito Internacional, sendo considerada uma norma "jus cogens", que é uma regra de obrigações peremptórias e vinculativas para todos os Estados, independentemente de terem ou não ratificados tratados específicos. Dessa forma, as normas de jus cogens não podem ser contestadas por meio de tratados ou outras disposições do Direito Internacional. (FOLEY, 2011).

Na Constituição de 1988, no Capítulo que trata dos Direitos e Garantias Fundamentais, a ordenação explícita da tortura e de outras formas de tratamento desumano foi proibida, algo que não ocorre desde a Constituição de 1824.

Conforme Basso, o progresso legislativo só se manteve até a promulgação da Constituição de 1891, que não incluiu qualquer menção à homologação de atos de tortura. Essa lacuna persistiu nas subsequentes Constituições brasileiras de 1934, 1937, 1946, 1967 e 1969. Foi somente com o retorno à democracia e a promulgação da Constituição de 1988, frequentemente chamada de "Constituição-cidadã", que uma nova disposição foi adicionada à norma constitucional. (BASSO, 2007).

A Constituição em si, em sua máxima importância, classifica o crime de tortura como inafiançável e imune a qualquer forma de graça ou anistia. Além disso, ela também garante a integridade física dos mesmos.



Art. 5º Todos são iguais perante a lei, sem distinção de qualquer natureza, garantindo-se aos brasileiros e aos estrangeiros residentes no País a inviolabilidade do direito à vida, à liberdade, à igualdade, à segurança e à propriedade, nos termos seguintes: (...) III - ninguém será submetido a tortura nem a tratamento desumano ou degradante; (...) XLIX - é assegurado aos presos o respeito à integridade física e moral; (...) XLIII - a lei considerará crimes inafiançáveis e insuscetíveis de graça ou anistia a prática da tortura, o tráfico ilícito de entorpecentes e drogas afins, o terrorismo e os definidos como crimes hediondos, por eles respondendo os mandantes, os executores e os que, podendo evitá-los, se omitirem.

Assim, foi classificado com o propósito de consagrar, no Título II, Capítulo I, Artigo 5º, Inciso III, como um direito fundamental de todos os cidadãos brasileiros, bem como de todos aqueles presentes no território brasileiro, a dignidade humana, incluindo a completa e incondicional abolição das práticas de tortura.

A Lei 9.455/97, promulgada em 7 de abril de 1997, regulamentou e distribuiu as definições para o crime de tortura, embora não tenha especificado nem regulamentado os crimes de tratamentos desumanos ou degradantes. Os maus tratos estão previstos no artigo 136, do Código Penal, que prevê pena de detenção, de 1 mês a um ano. (MACHADO, 2012)

Antes da referida lei, outras normas já haviam tipificado o crime de tortura. A Lei 8.072/90, conhecida como Lei dos Crimes Hediondos, distribuída regras de acordo com o artigo 5º, inciso XLIII, da Constituição Federal, mas não trouxe uma definição clara do que constitui tortura.

De maneira semelhante, o Estatuto da Criança e do Adolescente (ECA), Lei 8.069 de 15 de julho de 1990, também criminalizou a tortura, mas não apresentou uma definição específica, o que gerou divergências na doutrina. (ECA, 1990)

Como destacado por Basso, parte da doutrina considera a norma de criminalização da tortura como plenamente eficaz, complementada por outras leis, inclusive tratadas internacionalmente. No entanto, o Ministro Marco Aurélio de Mello, do Supremo Tribunal Federal, argumentou que a simples menção à tortura, sem uma definição precisa, deixaria a interpretação a seletiva do julgador, que eliminaria, dessa forma, o papel de legislador. (BASSO, 2007).



Mesmo na situação hipotética em que os dispositivos constitucionais e as regulamentações abaixo dos mencionados estavam ausentes, uma avaliação combinada de outras normas e princípios constitucionais aponta para a proibição implícita de tortura e de outros tratamentos desumanos ou degradantes. Isso deve à incompatibilidade dessas práticas com os valores e interesses jurídicos protegidos na Constituição.

Neste contexto, a Constituição brasileira, em seu artigo 5º, inciso III, proíbe explicitamente a tortura e outros tratamentos cruéis e desumanos. Além disso, no inciso XLIII do mesmo artigo, a Constituição classifica a tortura como um crime inafiançável e insuscetível de graça ou anistia.

Porém, é notório que a tortura, embora proibida, ocorre de forma rotineira nas prisões do Brasil, muitas vezes desrespeitando flagrantemente os direitos constitucionais garantidos aos detentos. O renomado estudioso do direito constitucional, José Afonso da Silva, argumenta de forma eloquente que “a crueldade se torna incomensurável quando praticada sobre a égide de sistemas constitucionais que a condenam tanto quanto a consciência humana” (SILVA, 2011, p. 205).

Neste contexto, um dos princípios fundamentais da República Federativa é a promoção da dignidade da pessoa humana. Indubitavelmente, a tortura ou qualquer forma de tratamento cruel é incongruente com os padrões de uma vida digna, um valor que a Constituição tem como prioridade garantir tanto aos cidadãos brasileiros quanto aos estrangeiros residentes no país.

Além disso, a Constituição estabelece que o bem de todos é um dos objetivos primordiais da República Federativa do Brasil, e também orienta as relações internacionais do país na direção à prevalência dos direitos humanos. A prática da tortura e outros tratamentos desumanos contrariam diretamente os princípios constitucionais especificados.

Portanto, o compromisso de erradicação da tortura, dada a sua consideração como uma das mais graves consequências expostas dos direitos humanos, é essencial para a proteção do próprio Estado Democrático de Direito. Não pode haver verdadeira democracia ou Estado de Direito num país que tolere a prática da tortura. Portanto, é evidente a importância substancial desse tópico no contexto do Direito Constitucional.



Por fim, as Constituições brasileiras sempre abordaram questões variáveis em relação ao tema da tortura. Algumas delas proibiam expressamente sua prática no texto constitucional, enquanto outras a vedavam de maneira implícita na Constituição, mas de forma explícita na legislação infraconstitucional.

Com exceção dos escravos, a tortura e os maus tratos sempre foram proibidos no Brasil. Entretanto, essa proibição não impediu que tais práticas fizessem parte da realidade das prisões brasileiras, seja durante o período imperial, na época da ditadura, ou mesmo nos dias.

Um exemplo claro foi à institucionalização da tortura durante a ditadura militar, que retomou a concessão expressa dessa prática no texto constitucional, algo que só havia ocorrido anteriormente na Constituição de 1824. Contudo, essa declaração não se revelou eficaz o suficiente para erradicar a prática nos dias de hoje.

Porém, como podemos perceber, o Brasil tem adotado medidas e capacitado profissionais e cidadãos interessados na busca de uma efetiva erradicação da tortura. A sociedade civil, seja por meio de organizações não governamentais de direitos humanos ou por ações individuais, tem se empenhado em demandar uma postura mais eficaz do governo em relação às medidas de proteção contra a tortura para todos os brasileiros.

II) A PERSEGUIÇÃO AOS MOVIMENTOS SOCIAIS NO BRASIL

A luta por direitos no Brasil vem de longa data e principalmente como as classes mais favorecidas no país encara essa dinâmica social é bem interessante de ser destacada. Por muito tempo houve e ainda há uma luta pela efetivação dos direitos básicos da população brasileira, principalmente a população mais pobre que realmente enfrenta todas as agruras da sociedade no dia a dia, seja a falta de saneamento básico, a falta de um ensino público de qualidade, de um sistema de saúde mais eficiente, do desemprego e da fome.

A sociedade brasileira enquanto construção social tem receio da igualdade, tem receio de que os seus privilégios sejam afetados ou até retirados. Se quer que as pessoas prosperem, mas somente se a pessoa próspera em questão, for de um determinado jeito ou maneira, de uma determinada classe social, de uma determinada cor, até porque é impossível falar de Brasil e não se dar conta do quão racista a sociedade brasileira é. Quando houve a



libertação das pessoas que foram escravizadas, não houve contratação ou absorção pelo mercado, pelo contrário, o governo brasileiro trouxe mão-de-obra europeia para suprir a demanda que havia, em uma tentativa de se embranquecer a população e proibiu que as pessoas que foram escravizadas trabalhassem ou tivessem posses.

A conquista por direitos básicos no Brasil é marcada pela luta de classes, grandes proprietários de terra, os grandes capitalistas donos de empresas multimilionárias que tem capital social e político que inclusive fomentou muito o ódio a programas de assistência e aos movimentos sociais também.

É importante destacar o quanto os movimentos sociais e os seus líderes são perseguidos no Brasil, contando inclusive com a conivência de agentes do Estado, tendo em vista, a quantidade de casos de violência policial que acontecem onde o agente se quer é afastado de seu cargo ou recebe muitas vezes uma punição administrativa ou em casos mais graves como homicídio ele ou ela é somente afastado, no entanto, não responde criminalmente pelos atos que cometeu, criando uma cultura de impunidade das forças de segurança. Nesse sentido Weichert vai destacar que:

“A consolidação de um regime democrático de direito em um Estado ocorre quando os seguintes atributos estão presentes: (a) garantia das liberdades políticas e da participação universal de todos os indivíduos no processo político, sem discriminação odiosa, especialmente com base em critérios censitários, de gênero, raça, religião e ideologia; (b) realização de eleições livres e institucionais, com igualdade de acesso para partidos e candidatos ao eleitorado, incluindo tratamento igualitário na mídia; (c) reconhecimento, por parte dos órgãos públicos civis e militares, da igualdade de todos os cidadãos e de seu direito de acessar e controlar o poder público e participar dos processos de tomada de decisão; (d) funcionamento de um sistema que promove transparência, controle e responsabilização (accountability) dos atos de agentes públicos e privados no exercício de funções de relevância pública; e (e) garantia dos direitos fundamentais, incluindo um padrão mínimo de direitos sociais, econômicos e culturais que permitam aos cidadãos exercer sua autonomia” (WEICHERT, 2017,pág.108).



A inviolabilidade do domicílio é algo garantido pelo artigo 5º, inciso XI da Constituição Federal, por exemplo, no entanto, existem diversos casos ou relatos de abuso ou truculência por parte da polícia nesses casos. Isso nos leva a pensar sobre qual seria o papel da polícia em relação às outras instituições de Estado. Em uma análise profunda, a sociedade é feita de classes sociais, havendo, supostamente, mobilidade social, ou seja, não há impedimentos legais para que alguém, seja quem ascenda socialmente, no entanto, depende da própria sociedade reconhecer que não há efetivação da igualdade material para todas as pessoas, a maioria das pessoas não tem acesso à educação básica de qualidade como deveria ser e como está posto na constituição, assim como, acesso à segurança, saneamento básico, acesso à água, dentro outras questões no país que ainda são um grande problema para a maioria da população. Ainda Weichert irá apontar que:

“A limitação da liberdade civil por decorrência da insegurança é visível no cotidiano. Em toda a população se tomam decisões sobre mobilidade considerando-se prioritariamente o fator “lugar menos perigoso”. Mas a limitação da liberdade civil é mais severa na periferia, onde não são raros os relatos de invasão de domicílios por forças estatais sem ordem judicial específica, assim como de controle de áreas públicas por organizações criminosas que exercem poderes paralelos ao do Estado. Em sentido semelhante, nas zonas rurais a disputa pela terra resolve-se muitas vezes pela violência, com o Estado sendo absolutamente incapaz de prevenir e intervir em processos de exclusão de camponeses, de esbulhos de suas terras e aquisição fraudulenta de áreas públicas ou privadas (“grilagem”)” (WEICHERT, 2017,pág.109).

A classe média brasileira se afasta das classes mais vulneráveis vislumbrando se juntar à elite branca e que emula uma elite europeia que se beneficiou das inúmeras colônias de exploração que se tinha, optando pelo afastamento ao invés do acolhimento e promoção da cidadania para toda a população. Uma questão para observação dessa dinâmica de como o Brasil foi construído é como se deu o aparecimento das comunidades ou “favelas” em São Paulo e no Rio de Janeiro.

As pessoas não tinham onde morar vindo de outros lugares e a quando houve a abolição da escravidão não houve política de acolhimento e empregabilidade da população, assim sendo, as pessoas faziam o que podiam e foram para áreas que foram abandonadas ou não havia um



dono específico para o local, o poder público não agiu para realocar as pessoas ou ajudar de alguma forma e as pessoas foram ficando e residindo em determinado local até não ter mais retorno. A negligência do poder público, a falta de Estado para muitas pessoas é um grande problema no país e o excesso de Estado para outros grupos sociais é um grande problema para outros, Estado esse que é punitivista, elitista, paternalista e racista. Ainda Weichert irá relatar que:

“A democracia também é frágil no campo dos direitos sociais, econômicos e culturais, diante dos exacerbados níveis de desigualdade que impedem parcela relevante da população de exercer sua autonomia. Todos esses fenômenos de fraqueza da democracia brasileira estão imbricados entre si e impactam a produção de violência. As causas dessa disfuncionalidade da democracia brasileira são múltiplas. Todas elas se reportam à estrutura e à origem da vida social brasileira, a qual não foi rompida ao longo da história e, ao contrário, reforça-se de tempos em tempos com o uso de golpes de Estado e com a repressão aos movimentos sociais questionadores do status quo” (WEICHERT, 2017,pág. 109).

A perseguição, criminalização, tortura e morte de defensores de direitos humanos, líderes de movimentos sociais e demais lideranças que defendem pautas com algum social seja no campo como caso de irmã Dorothy Stang, seja no caso da parlamentar Marielle Franco, se dá por motivação política e ideológica muitas vezes, sendo uma reação à conquista de direitos das classes mais vulneráveis, uma retaliação, uma forma da classe que detêm a maioria nas bases da sociedade reafirmar o seu poder.

A Constituição é voz proeminente de apaziguamento das relações sociais tanto garantindo as liberdades individuais quando os direitos sociais, no entanto, não de se ampliar os direitos sociais, tendo em vista, solucionar os dilemas que são encontrados na sociedade em que vivemos. Uma sociedade que deve se preocupar com o meio ambiente, se as próximas gerações vão ter ao menos água potável.

Uma sociedade de preze pelos direitos humanos, não só em texto, mas na efetivação dos direitos, levando-se em consideração as particularidades de cada nação. Uma sociedade que preze pela igualdade, que respeite as diferenças, que preze pela liberdade de expressão e



liberdade de imprensa como um meio de combate aos arbítrios do Estado e não como uma forma de acirramento das tensões sociais e perseguição ideológica.

A utilização da propaganda como meio de fortalecimento do Estado é algo que foi aprimorado no regime nazifascista como, inclusive, forma de distorção da realidade, sendo uma característica de movimentos totalitários. O governo ditatorial militar de 1964 teve características peculiares como: a) a censura dos meios de comunicação através do ato institucional nº 5; b) suspensão dos direitos fundamentais; c) perseguição de pessoas que eram contrárias ao regime. Essas características listadas nos levam a crer que existe um “*modus operandi*” do totalitarismo: primeiro, uma cooptação das massas por, geralmente, influência de um contexto econômico, político ou social desfavorável; segundo, um líder carismático; terceiro, um “inimigo interno”.

III) A ASCENSÃO DE GOVERNOS TOTALITÁRIOS E A IMPORTÂNCIA DA PROTEÇÃO DAS LIBERDADES INDIVIDUAIS EM CONTRAPARTIDA AOS ARBÍTRIOS DO ESTADO.

Atualmente, estamos vivenciando um período em que formas autoritárias de governança se tornam cada vez mais evidentes na sociedade global. Vemos a supressão de direitos, o exercício arbitrário do poder e a marginalização dos indivíduos em países onde o autoritarismo está ressurgindo de maneira marcante.

Dando a importância das conversas sobre as polaridades da política, como liberdade e autoritarismo, democracia e ditadura, é crucial analisar as origens e implicações dos regimes totalitários que surgiram e desapareceram no século passado, especialmente no que diz respeito aos seus efeitos sociopolíticos.

Quando falamos de totalitarismo, estamos nos referindo a um sistema político em que a esfera pública prevalece sobre a esfera privada, uma vez que o Estado busca controlar todas as áreas da vida, resultando em uma existência humana caracterizada por uma conformidade e cuidado de profundo.

Analisando os regimes de Mussolini, Hitler e Stalin, podemos discernir as razões subjacentes e, mais importante, os efeitos do totalitarismo nas sociedades do século XX. A compreensão das características relacionadas ao Nazismo, Fascismo e Socialismo Soviético,



embora pertencentes ao século passado, nos ajuda a compreender as possíveis consequências de um sistema político que se orienta por princípios totalitários.

Quando um governo elimina a individualidade de um indivíduo, acaba também com seu desejo de existir, simplesmente porque não lhe resta espaço para ser quem é. O Totalitarismo representa um tipo de governo que muitas vezes busca suprimir os direitos humanos e civis em favor da construção de estruturas baseadas na legitimação da violência, por meio de uma abordagem belicosa do Estado, além da propagação do autoritarismo em todos os níveis da sociedade e da política.

A hierarquização das funções atribuídas aos cargos e cargos, quando inseridos no sistema organizacional, desempenha um papel fundamental na instauração desse regime político, tanto na esfera política quanto na sociedade em geral.

Num regime totalitário, a esfera pública domina completamente a esfera privada. Nesse sistema, apenas uma pessoa, grupo, partido ou facção é reconhecido como detentor do poder, e esse poder se constrói sem restrições, estendendo sua influência sobre todos os setores da sociedade por parte daqueles que o detêm.

Assim, as ideologias totalitárias surgem como um elemento essencial na instauração e perpetuação dos regimes totalitários. Isso ocorre porque os modelos implementados requerem ações unilaterais que promovam a indivisibilidade das estruturas em um formato unitário, muitas vezes precedido por uma falsa coesão da comunidade em torno de uma ideia coletiva imaginada.

Isso ocorre por meio da veiculação constante e repetitiva de propagandas governamentais, que têm como objetivo promover tanto os líderes quanto o país, garantindo assim a lealdade daqueles que estão no poder. As lideranças desempenham o papel de verdadeiros “arquitetos da mente humana”, pois buscam reconfigurar a sociedade de acordo com suas próprias concepções. Para atingir esse objetivo, eles valem do planejamento meticuloso e, em muitos casos, da coerção.

A filósofa judia Hannah Arendt, conhecida por suas críticas ao nazismo, ao fascismo e ao stalinismo, argumenta que para estabelecer um regime totalitário, os líderes aproveitam de



um estágio no corpo social que ela denomina de "sociedade atomizada". Nesse estágio, eles buscam "incorporar" todos os indivíduos que ainda não se alinharam a uma organização política, social ou cultural específica, para assim construir uma entidade coletiva unitária e consistente. (ARENDR, 1989).

Para Arendt, o Totalitarismo também está vinculado à predisposição em que as massas possuem em construir uma sociedade cujos membros ajam e reajam segundo as regras de um mundo fictício (ARENDR, 1989, pág. 413). Além disso, a criação de mitos em torno de uma ideologia programática, usada não apenas para explicar o presente, mas também o passado e o futuro, desempenha um papel crucial na difusão de conceitos ideológicos. Esses mitos são empregados para construir toda uma estrutura de poder. As campanhas de propaganda governamental desempenham um papel fundamental na disseminação da ideologia adotada, o que torna essa combinação essencial para os fundamentos de um Estado Totalitário.

Para a perpetuação de um Estado Totalitário, é crucial manter um movimento constante em direção ao expansionismo. Esse movimento serve para consolidar o sistema por meio da homogeneização dos interesses e pelo enfraquecimento dos valores do patriotismo, muitas vezes resultando na promoção da dominação e superioridade de um determinado grupo ou povo sobre os demais.

Toda hierarquia, por mais autoritária que seja o seu funcionamento, e toda escala de comando, por mais arbitrário e ditatorial que seja o conteúdo das ordens, tende a estabilizar-se e constituiria um obstáculo ao poder total do líder de um movimento totalitário. Na linguagem dos nazistas, é o "desejo do Führer", dinâmico e sempre em movimento – e não as suas ordens, expressão que poderia indicar uma autoridade fixa e circunscrita, que é a lei "suprema" num Estado Totalitário (ARENDR, 1989, pág. 414).

Arendt enfatiza a importância da figura do líder no contexto do Totalitarismo. A vontade e as ordens emanadas por esse líder ultrapassaram os limites formais da lei e transcendem qualquer noção relacionada à individualidade e originalidade dos seres humanos. Esses líderes têm um poder imenso sobre suas nações, caracterizado pelo que Arendt descreve como uma "totalitarização" do movimento. (ARENDR, 1989).



Nesse cenário, os líderes dos regimes totalitários buscam alcançar uma coesão social de maneira contraproducente, como destacado por Arendt. No Totalitarismo, esse processo é conduzido através da alienação e do isolamento dos indivíduos, negando-lhes o poder de tomar decisões e restringindo suas liberdades por meio da intervenção significativa do Estado em diversas esferas, abrangendo desde a economia até a conduta e a moral humana. (ARENDR, 1989).

CONSIDERAÇÕES FINAIS

A tortura como prática de perseguição contra grupos minoritários ou movimentos sociais parece ser algo recorrente no Brasil o modo autoritário de se lidar com os problemas que o próprio poder público cria, então, aumenta-se o Estado penal, o Estado punitivo, mas não se tem a mesma atenção para a educação, saúde, moradia digna, porque se diz que o Estado estaria gastando muito e o orçamento público não comporta as despesas.

O que se buscou refletir é como a participação popular e principalmente a participação das camadas mais pobres, mais fragilizadas, mais esquecidas da população é diminuída, é renegada e quando ela se insurge contra os arbítrios do poder econômico, contra o grupo ou camada da sociedade civil que detém o capital social, ela é criminalizada e morta.

A cultura que se tem de uma sociedade elitista, excludente e racista precisa acabar e o grande passo e talvez o único é a emancipação da população mais vulnerável através da cidadania, ou seja, se sentir pertencente a sociedade, se sentir, de fato, cidadão com todos os direitos e deveres, sabendo como exigir do Estado que cumpra seu papel, não fazendo da política “palco” para a conquista de desejos particulares, mas, de fato, como meio de alcançar o bem comum.

REFERÊNCIAS

BRASIL. Estatuto da Criança e do Adolescente. Lei 8.069/90. São Paulo, Atlas, 1991.



BASSO, Marco Antonio . Tortura: evolução histórica, jurídica e social. A tutela do direito fundamental e a dignidade humana. 1. Ed. São Paulo: Scortecci Editora, 2007

FOLEY, Conor. Protegendo os Brasileiros Contra a Tortura: Um manual para juízes, promotores, defensores públicos e advogados. Brasília: International Bar Association's Human Rights Institute / Ministério das Relações Exteriores Britânico e Embaixada Britânica no Brasil, 2011.

MACHADO, Costa (org.). Código Penal Interpretado: artigo por artigo, parágrafo por parágrafo. Barueri: Manole, 2012

SILVA, José Afonso da. Curso de Direito Constitucional Positivo. São Paulo: Malheiros, 2011.

PETERS, Edward. História da Tortura. Ática, 1989

WEICHERT, Marlon Alberto. Violência sistemática e perseguição social no Brasil. Revista Brasileira de Segurança Pública, [S. l.], v. 11, n. 2, 2017. DOI: 10.31060/rbsp.2017.v11.n2.861. Disponível em: <https://revista.forumseguranca.org.br/index.php/rbsp/article/view/861>. Acesso em: 30 set. 2023.